



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 3775-0242
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

DESPACHO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais escolares às unidades educacionais dos municípios consorciados do CIDERSU.

I – RELATÓRIO

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/2024, após a fase de julgamento e declaração da empresa FOCO SOLUTION LTDA como vencedora, foram interpostos recursos administrativos pelas empresas ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, ALEA COMERCIAL LTDA e ROMEDAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Ainda que o edital tenha previsto a interposição via plataforma eletrônica (ítes 3.3.1 e 9 do edital), parte das razões foi apresentada por e-mail. Por cautela e para garantir a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, da CF e art. 165 da Lei nº 14.133/2021), todos os recursos foram conhecidos e analisados.

Foram também apresentadas contrarrazões pela empresa FOCO SOLUTION LTDA, vencedora do certame. O recurso da empresa ORLA foi objeto de análise preliminar em parecer jurídico, e houve comunicação anterior esclarecendo que a reabertura da sessão se deu às 13h00min, em horário previamente divulgado.

II – RESUMO DAS ALEGAÇÕES

1. ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

- Alegou que o retorno da sessão, inicialmente informado para as 14h, teria ocorrido antes, impossibilitando acompanhamento;
- Afirmou que a FOCO SOLUTION apresentou marcas diferentes na proposta final em relação à proposta inicial;
- Sustentou que a plataforma não permite acesso às mensagens do chat antes da liberação da ata;
- Alegou que o relatório da comissão não apresentou informações completas sobre marcas e produtos;
- Requereu reabertura do prazo recursal.

2. ALEA COMERCIAL LTDA

- Questionou sua desclassificação, sustentando que a entrega das amostras em local diverso não teria causado prejuízo;
- Requereu reabertura da fase de amostras ou desclassificação da empresa vencedora, invocando isonomia.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 3775-0242
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

3. ROMEDAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

- Contestou a desclassificação baseada na ausência de personalização no porta-lápis, ausência de brasão no squeeze, qualidade inferior da tinta guache e ausência de logomarca na mochila escolar;
- Alegou que algumas exigências não estariam suficientemente claras no edital.

III – SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES – FOCO SOLUTION LTDA

- A desclassificação da ALEA foi legítima, por descumprimento expresso do local de entrega das amostras previsto no edital;
- Todas as empresas remanescentes seguiram as exigências editalícias;
- A FOCO SOLUTION atendeu integralmente às especificações técnicas e teve todas as amostras aprovadas pela Comissão Técnica;
- A reabertura de fase violaria os princípios da isonomia, vinculação ao edital e segurança jurídica.

IV – ANÁLISE MINUCIOSA

1. Horário de retorno da sessão – ORLA

Os registros de sistema e a comunicação oficial demonstram que a sessão foi reaberta às 13h00min, com aviso prévio de 24 horas, atendendo ao item 6.25 do edital. Não houve reabertura antecipada nem prejuízo à participação da recorrente.

2. Divergência de marcas – ORLA

A suposta divergência decorre da personalização exigida pelo edital (inclusão de brasão, logomarca, padronização de cores), e não de troca indevida de marca. Os produtos apresentados corresponderam às marcas originais ofertadas e foram aprovados sem ressalvas.

3. Acesso ao chat – ORLA

A restrição de acesso às mensagens antes da liberação da ata é característica da plataforma e não representa irregularidade. Após liberação, todos os registros foram disponibilizados, preservando o contraditório. Inclusive, foi reaberta a plataforma para aferir se houve abertura antes do previsto, não merecendo razão a alegação da empresa. Foram encaminhados e-mail e respostas aos questionamentos, esclarecendo a regularidade do procedimento.

4. Entrega de amostras – ALEA

O edital foi claro ao exigir entrega no local indicado (item 6.29). O descumprimento justifica a desclassificação, e reabrir a fase implicaria violação à vinculação ao edital e à isonomia.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 3775-0242
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

5. Especificações técnicas – ROMEDAL

As exigências referentes a personalização de itens e qualidade mínima dos materiais constavam expressamente do edital e termo de referência. As não conformidades detectadas (porta-lápis, squeeze, tinta guache, mochila) justificam a desclassificação, nos termos do item 6.31 do edital.

V – CONCLUSÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

O conjunto probatório e a análise técnica demonstram que:

- Não houve falhas ou irregularidades capazes de comprometer a legalidade do certame;
- Todas as decisões de desclassificação e classificação obedeceram ao edital e à Lei nº 14.133/2021;
- A FOCO SOLUTION LTDA apresentou proposta e amostras em conformidade, sendo regularmente declarada vencedora;
- O processo já se arrasta por cerca de seis meses, sendo necessária sua conclusão para garantir o fornecimento dos materiais escolares aos municípios consorciados, evitando prejuízo ao interesse público.

VI – DECISÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio:

1. Conhecem de todos os recursos interpostos, inclusive daqueles apresentados por meio diverso do previsto no edital, por cautela e para garantir a ampla defesa;
2. Negam provimento a todos os recursos, mantendo integralmente os atos praticados;
3. Mantêm a classificação e a declaração de vencedora da empresa FOCO SOLUTION LTDA, CNPJ nº 45.153.542/0001-32, pelo valor global de R\$ 9.999.675,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais);
4. Determinam o encaminhamento dos autos à autoridade superior para homologação e adjudicação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Carvalhópolis/MG, 11 de agosto de 2025.

Pregoeiro

Equipe de Apoio